



Primeiros passos de uma OSC

Aspectos Jurídicos, Contábeis e de Gestão Social
para Organizações da Sociedade Civil



APRESENTAÇÕES

Este e-book foi produzido a partir de um ciclo de encontros do Projeto Ponto Org, uma iniciativa do Programa Qualificação da Gestão das OSC da Fundação FEAC, que oferece assessoramento técnico e coletivo e visa à disseminação de boas práticas que qualifiquem a atuação dos profissionais que atuam nas Organizações da Sociedade Civil para gerar impactos positivos nas instituições em parceria com o instituto OSC Legal, junto com especialistas nas temáticas: Aspectos Jurídicos, Contábeis e de Gestão Social para Organizações da Sociedade Civil, visando apresentar e esclarecer os principais pontos para todo e qualquer cidadão que queira iniciar o trabalho de uma OSC.

O Ponto Org é um projeto de encontros pontuais com caráter de assessoria coletiva que aborda uma diversidade de temáticas construídas e pensadas a partir das demandas das OSC para que elas possam se atualizar, potencializar e inovar sua atuação com boas práticas.

O OSC Legal

O OSC LEGAL Instituto volta-se ao fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), através da disponibilização de informações e conteúdos sobre a gestão social, incluindo instrumentos jurídicos e contábeis que embasam a relação das OSC com a Administração Pública e com o setor privado, além da incidência nas políticas públicas.

A Fundação FEAC

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas. Para alcançar esses objetivos, concentra sua ação socioeducativa em três dimensões.

Cada uma dessas dimensões adota um conjunto específico de estratégias para incentivar e apoiar organizações da sociedade civil, movimentos sociais, grupos populares e cidadãos a desenvolver projetos voltados para a redução da pobreza e outras vulnerabilidades e riscos sociais.

EMPODERANDO POPULAÇÕES VULNERÁVEIS: Investimento em iniciativas que buscam promover o processo de crescimento, construção de identidade, educação, participação social e exercício da cidadania de pessoas em situação de risco social.

POTENCIALIZANDO TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS: Investimento nos territórios em situação de vulnerabilidade social com fortalecimento de conexões e com foco em apoiar projetos que estimulem a articulação de lideranças e equipamentos das comunidades.

IMPULSIONANDO ORGANIZAÇÕES: investimento na qualificação e capacitação de organizações do terceiro setor, movimentos sociais e espaços de controle social das políticas públicas. Também com atuação para a mobilização de empresas e outros atores da sociedade civil para investir em iniciativas de impacto social.

SUMÁRIO

04

Aspectos jurídicos da atuação do Terceiro Setor / Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

11

Criação e gestão de associações: aspectos jurídicos e de gestão social

18

Gestão contábil e prestação de contas

ASPECTOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR/ MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1

Direito de Associação X Democracia / participação cidadã

O Direito de Associação é um Direito Humano reconhecido em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 20) e a Resolução da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos da ONU, de 27 de setembro de 2012, dentre outros.

No Brasil, o Direito de Associação é considerado um Direito fundamental constitucional, de acordo com o art. 5 da Constituição Federal de 1988 (incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI).

2

NATUREZA JURÍDICA

Associação, fundação, cooperativa social e organização religiosa

ASSOCIAÇÃO

— constitui-se pela união de pessoas que se organizam para finalidades em comum, não lucrativas, que não mantêm entre os associados direitos e obrigações recíprocos. (Código Civil, art. 53 a 61)

FUNDAÇÃO

— tem natureza patrimonial, constituindo bens que são destinados a uma finalidade, que podem ser: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, atividades religiosas. (Código Civil, art. 62 a 69)

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

— voltadas ao culto e ao professar da fé, conta com liberdade de criação, organização, estruturação interna e funcionamento, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento. (Código Civil, art. 44)

COOPERATIVA SOCIAL

— Constitui-se com finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, promovendo a pessoa humana e a integração social dos cidadãos. Inclui dentre suas atividades: organização e gestão de serviços sócio sanitários e educativos; desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. (Lei nº 9.867, de 10/11/1999)

3

Conceitos

ONG | OSC | OS | OSCIP

ONG

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL — termo surgido nos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e muito utilizado no Brasil. Apesar da sua relevância sociológica e na ciência política, o termo não tem respaldo jurídico, ou seja, o conceito não existe nas leis brasileiras. A rigor, ONG tem natureza jurídica de associação ou fundação.

OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — termo consolidado pela Lei nº 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — (MROSC), que inclui as associações, fundações, entidades religiosas e cooperativas sociais.

OS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL — certificação concedida pelo poder público a entidade sem fins lucrativos, que possibilita a celebração de um modelo de parceria denominado Contrato de Gestão.

OSCIP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO — titulação concedida pelo Ministério da Justiça a entidades sem fins lucrativos. Esse título aumenta as possibilidades de parceria com a Administração Pública, além de incentivar o recebimento de doações feitas por pessoas jurídicas que poderão descontar do imposto de renda até 2% do lucro operacional. O vínculo entre a OSCIP e o Poder Público ocorre através da celebração do Termo de Parceria.

4

MROSC **Contextualização**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é o novo marco político e normativo que estabelece as regras e os procedimentos para as parcerias entre os poderes públicos e as OSC. Tem como marco legal de referência a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

5

Etapas da Lei Nº 13.019/2014: **Planejamento, Seleção e Execução, Monitoramento e Avaliação** **e Prestação de Contas em parceria com o poder público**

PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

— cabe ao poder público tomar todas as providências administrativas anteriores à formalização das parcerias: indicação de dotação orçamentária (com exceção dos Acordos de Cooperação); nomeação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; parecer jurídico de viabilidade, incluindo aprovação das minutas do chamamento público (quando cabível) e dos termos de parceria; declaração de capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

— é obrigatória a realização de chamamento público (com exceção dos casos de dispensa e inexigibilidade) que ficará a cargo de uma Comissão de Seleção designada pelo poder público e atuará a partir de critérios objetivos. Uma vez selecionada(s) a(s) proposta(s), a OSC apresenta a documentação obrigatória e o Plano de Trabalho, passando à formalização da parceria.

EXECUÇÃO

— com base nas metas e nos objetivos consolidados no Plano de Trabalho, a entidade passa a executar o projeto, tendo como pano de fundo a legislação aplicável.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

— o poder público tem obrigação de sistematizar o acompanhamento da execução, através do Gestor da Parceria e Comissão de M&A. O Gestor funciona como elo entre o projeto e o poder público, acompanhando e emitindo relatórios que serão avaliados pela Comissão M&A competente. Tem caráter preventivo, no sentido de identificar eventuais desacertos e encontrar soluções no decorrer da execução.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

— ênfase na execução do objeto e não apenas na formalidade dos gastos dos recursos públicos, com avaliação das notas fiscais e dos recibos. Deve considerar a boa execução da parceria e o efetivo cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CONTRATO DE GESTÃO

6

Instrumentos de Contratualização com o poder público: Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação

— Instrumento de formalização de parcerias com as OS, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Em nível federal, tem como regra a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Estados e municípios têm regramento próprio.

TERMO DE PARCERIA

— Instrumento de formalização de parcerias com OSCIP, estabelecido pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

— Instrumentos de formalização de parcerias com as OSC, estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC). Tanto o termo de colaboração quanto o termo de fomento envolvem transferência de recursos públicos. No primeiro, a parceria é proposta pela administração pública, enquanto no segundo a proposta é concebida pelas organizações da sociedade civil. Já o acordo de cooperação não envolve transferência de recursos públicos, independente de quem fez a proposta.

7

Remuneração de Membros da Diretoria e Equipe

O dirigente de uma entidade pode ser remunerado?

Sim. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com respaldo na Constituição Federal do Brasil, todo trabalhador tem direito a ser remunerado pelo trabalho que desempenhe. Não poderia ser diferente para aqueles que prestam serviços a entidades sem fins lucrativos.

Porém, como tais entidades não têm finalidade lucrativa, não podem distribuir o eventual superávit entre os dirigentes ou associados, devendo tais recursos ser aplicados nas finalidades estatutárias. Daí a importância de se distinguir entre dois conceitos: distribuição e remuneração. Sendo que a maioria das fundações e institutos que financiam projeto não aceitam remunerar diretores das OSC.

As entidades não podem distribuir o superávit, mas podem remunerar aqueles que efetivamente prestem serviços a elas.

CRIAÇÃO E GESTÃO DE ASSOCIAÇÕES: ASPECTOS JURÍDICOS E DE GESTÃO SOCIAL

1

Passo a Passo para Criação da Associação

1º **Sensibilizar** as pessoas em torno de uma causa comum e constituir o grupo fundador.

2º **Promover** reunião(ões) com o grupo fundador para a preparação da Assembleia de Fundação, a ser realizada em dia, hora e local predeterminados. Também deve ser elaborada uma proposta de estatuto que será discutida e, se possível, aprovada pela Assembleia de Fundação.

3º Realizar a Assembleia de Fundação. Os participantes se manifestam pela criação da associação, passando à discussão e aprovação do estatuto. Deverá ocorrer, ainda, a eleição ou indicação (conforme definido no estatuto) dos associados que comporão os órgãos diretivos, como conselho fiscal e coordenação. Tudo constará em ata.

4º Registrar os documentos constitutivos (ata de fundação e estatuto aprovado), junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos/ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

OBSERVAÇÃO: os atos constitutivos da associação deverão ser assinados pelos representantes legais da OSC e por um advogado inscrito na OAB para ter validade jurídica.

5º Providenciar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal. A associação também deve se cadastrar na prefeitura e no estado. Deve-se contar com assessoria de profissional da contabilidade.

2

Sem Fins Lucrativos

Não distribuir lucro

As entidades do terceiro setor são aquelas que possuem regime jurídico de direito privado, sem finalidade lucrativa, que se dedicam a causas ou interesses sociais ou coletivos. A não finalidade lucrativa está relacionada a não distribuição de lucros. Os valores movimentados pela entidade devem ser direcionados para a realização de suas atividades e não devem ser distribuídos entre os associados e/ou dirigentes.

3

Estatuto Social Estrutura Básica

Os requisitos obrigatórios do estatuto estão inseridos no artigo 54 do Código Civil Brasileiro e serão detalhados a seguir:

3.1 Denominação, os fins e a sede da associação

A denominação é o registro civil e o nome social da OSC. Refere-se a identificação/nome escolhido para a associação, que deve ser distinto de outro já inscrito no estado. Os fins estão relacionados ao propósito para o qual ela foi criada. No Estatuto detalhamos os fins quando descrevemos os objetivos da associação voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. A sede é o endereço oficial da associação.

3.2 Requisitos para a admissão e exclusão dos associados

Devem ser estabelecidos critérios para o acolhimento de novos associados (admissão) bem como hipóteses em que os associados deixarão de fazer parte da associação, o que pode ser ato de vontade do associado (desligamento) ou quando houver infração das normas da associação (exclusão). Neste último caso, é importante realizar um procedimento administrativo para apurar a prática do ato infrator, assegurando ao associado o direito de defesa e recurso.

Observação:

A associação poderá estabelecer categorias de associados (fundador, efetivo, benemérito etc). Caso opte pela categorização, deverão constar no Estatuto a descrição e a definição de cada tipo, indicando direitos e deveres relativos a cada categoria.

3.3 Os direitos e os deveres dos associados

- **São exemplos de direitos:** ter voz e voto; votar e ser votado nas assembleias; candidatar-se para órgãos executivos/ conselho fiscal (o estatuto também poderá prever critérios de elegibilidade para cada um dos cargos), etc.
- **São exemplos de deveres:** promover os interesses da associação; respeitar o estatuto e as deliberações da assembleia geral; agir com ética, cooperar no desenvolvimento de atividades da associação etc.

3.4 As fontes de recursos para sua manutenção

A associação deve ampliar, ao máximo, as possibilidades de financiamento e financiadores.

Exemplos de meios de arrecadação de recursos: doações, dotações, contribuições, valores recebidos em razão de eventos, projetos, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres, valores, patrocínios ou auxílios diversos

recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas socioeducativos, juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras, subvenções oriundas do Poder Público, rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens etc.

Exemplos de financiadores: pessoas físicas, jurídicas, empresas, organizações da sociedade civil, organizações internacionais etc.

3.5 O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

No Estatuto, deve-se informar os órgãos deliberativos da associação, bem como as atribuições de cada um. A Assembleia Geral é obrigatória e deve ser composta por todos os associados, sendo soberana em relação aos demais. Somente ela poderá destituir administradores e alterar o estatuto, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la. Deve-se indicar também um órgão executivo, que irá tocar a vida cotidiana da entidade: coordenação ou diretoria, por exemplo. Um Conselho Fiscal é recomendável como instância de controle interno (mas não é obrigatório).

3.6 As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

O Estatuto deverá estabelecer critérios para a realização da reforma do estatuto, os requisitos para dissolução da associação e a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido. Este deverá ser destinado à entidade sem fins lucrativos que tenha regularidade jurídica e que pode ser designada no Estatuto ou, na falta dessa informação, por deliberação da Assembleia Geral.

3.7 A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

O Estatuto também deve definir o modelo de gestão adotado pela associação. O órgão executivo poderá ser colegiado, no formato de coordenação ou diretoria (diretor administrativo, diretor financeiro, por exemplo) ou centralizado na presidência (não recomendável). Recomenda-se que a eleição do órgão executivo seja realizada pela Assembleia Geral. Quanto à movimentação financeira da entidade, recomenda-se que seja avaliada anualmente pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer à Assembleia Geral, a qual tem o poder de aprovar ou rejeitar as contas.

4

Conselho Fiscal Importância

É recomendável a criação de um Conselho Fiscal, embora não seja obrigatório. Esse órgão consultivo possui atribuições, tais como: fiscalizar e dar parecer nas contas da associação, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral; fiscalizar os atos praticados pela diretoria, especialmente quanto às questões financeiras e contábeis; acompanhar auditorias externas, além de contribuir na manutenção dos objetivos da entidade e no cumprimento do Estatuto.

5

Regimento Interno

O Regimento Interno e o Código de Conduta não são obrigatórios, porém, têm utilidade para tratar questões cotidianas, transparência e compliance.¹ O primeiro tem como principal objetivo orientar práticas e relações dos associados com os assistidos, com terceiros e entre seus pares. O segundo estabelece regras e procedimentos internos da associação, com detalhamento dos direitos e deveres dos associados e indicação de penalidades e procedimentos referentes às práticas que violam o estatuto e os princípios da associação.

¹Segundo Blok (2020), *compliance* é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

GESTÃO CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Introdução

A gestão contábil das Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) deve ser assessorada por um profissional de contabilidade a fim de garantir o cumprimento de todas as exigências previstas na legislação. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) regula a Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de estipular procedimentos específicos às ESFL.

2

Diferenças entre Empresas com Fins Lucrativos e Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL)

- a. Para uma **EMPRESA**, o capital é o valor investido visando o lucro, e o social relaciona-se aos sócios e/ou acionistas. O lucro geralmente é distribuído ou acumulado e, quando há prejuízo, é coberto pelos lucros acumulados.
- b. Para uma **ESFL**, o patrimônio são os bens, direitos e obrigações, e o social relaciona-se à sociedade. O superávit é incorporado ao Patrimônio Social e aplicado nos fins associativos. Quando há déficit, reduz-se o Patrimônio Social.

3

Certificados, Qualificações e Títulos

Certificados

- i. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)² — certificado outorgado pelo Ministério da Educação, da Saúde ou da Cidadania às entidades que desenvolverem atividades de interesse público e com gratuidade nas áreas de educação, saúde ou de assistência social.

²Até o momento desta publicação, as exigências para obtenção do CEBAS haviam sido suspensas pela ADIN 4891. Ou seja, estavam afastadas as exigências de concessão de serviços educacionais gratuitos, de no mínimo 20% em bolsas, de prestação de serviços de saúde ao SUS, de no mínimo 60% e de atendimento integralmente gratuito pelas instituições de assistência social como condição para obtenção do CEBAS e, por consequência, para usufruir da imunidade sobre contribuições sociais.

Qualificações

- i. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) — qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça.
- ii. Organização Social (OS) — qualificação das entidades para que possam absorver atividades até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

Títulos

- i. Título de Utilidade Pública Federal (UPF), revogado em 2015, pela Lei nº 13.204.
- ii. Título de Utilidade Pública Estadual (UPE).
- iii. Título de Utilidade Pública Municipal (UPM).

Observação:

Os Títulos de Utilidade Pública estaduais e municipais estão regulados em legislação própria de cada local. A expectativa é de que tais títulos em nível estadual e municipal sejam alterados, compatibilizando com o MROSC, ou também revogados, seguindo o destino da UPF.

4

Imunidade e Isenção

Imunidade é uma garantia constitucional! É a proibição da cobrança de tributo em relação a certas pessoas físicas e jurídicas, entes ou em determinadas situações.

A isenção é regulada por lei específica do ente público que tenha a competência para instituir o tributo. Há a dispensa do tributo devido, ou seja, a “renúncia fiscal”, assim, pode ser retirado a qualquer momento.

O poder público pode, ou não, cobrar o tributo em determinado período, ou não fazê-lo em outro, ao contrário da imunidade, que é perene e só pode ser revogada ou modificada através de processo de emenda à Constituição.

Importante ressaltar que é preciso procurar um profissional especializado, como contador e/ou advogado tributarista, para garantir as imunidades e isenções de direito, conforme cada caso. Essas imunidades e isenções podem ter um impacto financeiro positivo importante para a OSC.

5

Trabalho Voluntário

A Lei nº 9.608/1998 define o serviço voluntário como atividade não remunerada, tendo o Termo de Adesão como um instrumento obrigatório, que define as condições para a realização do serviço voluntário, e onde ficarão previstos as hipóteses e os limites de reembolso de despesas praticadas pelo voluntário.

O trabalho voluntário deve ser reconhecido e registrado na contabilidade da entidade. Não se registra o pagamento (uma vez que não existe), mas sim o equivalente ao valor justo da prestação do serviço, como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Assim, o valor entre receita e despesa se equilibra sem afetar os resultados financeiros.

6

Retenção na Fonte

As **ESFL**, em especial aquelas dispensadas do pagamento de tributos, como contrapartida de benefícios fiscais, são obrigadas a realizar retenção na fonte de tributos e contribuições, atuando, assim, como substituto tributário.

Exemplo: Sua OSC vai executar uma ação formativa na comunidade e contratará um oficinairo, realizando o pagamento através de nota fiscal pessoa física. Esse profissional cobrou R\$ 4.000,00 pelo serviço e pagará, ao município, o Imposto Sobre o Serviço (ISS). Vamos considerar que o ISS, neste caso, é de 3%. Sua OSC também fará a retenção do INSS (11%) e IR (7,5%), e repassará os valores aos devidos entes: Município (ISS) e Governo Federal (INSS e IR).

Valor do Serviço: R\$ 4.000,00

ISS (3%): R\$ 120,00

INSS (11%)*: R\$ 440,00

IR (7,5%):** R\$ 300,00

Valor a pagar ao oficinairo: R\$ 3.140,00.

* Considerando que a OSC não tem o CEBAS.

** Valor aproximado, com base no percentual indicado na Tabela do IR, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015. Vale ressaltar que é necessário abater o INSS e verificar o valor que será utilizado como base para o cálculo, além de outras informações, como a existência de dependentes.

7

Declarações Obrigatórias

Para a manutenção da regularidade fiscal das entidades, é essencial o monitoramento de certidões³ e também cumprir as obrigações acessórias apresentando periodicamente as declarações exigidas pelos órgãos de fiscalização, mesmo que não haja movimento.

8

Prestação de Contas

É o conjunto de documentos e informações disponibilizado pelos dirigentes das entidades a associados, terceiros, parceiros, órgãos governamentais, apoiadores interessados, autoridades e usuários em geral. Possibilita a apreciação, o conhecimento e o julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

³CND — Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal e INSS); Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9

Demonstrações Contábeis

Diversas normas estabelecem requisitos legais, diretrizes para a estrutura e requisitos mínimos para o conteúdo a fim de orientar as ESFL na elaboração das demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas.

10

Órgão de Controle, Fiscalização e Monitoramento

Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a divulgação de informações e a verdadeira transparência exigidas, ponderando a necessidade de criação de controles internos. Existem diversos atores que exercem a função de controle, fiscalização e monitoramentos das ações das ESFL, como os próprios beneficiários e associados, sociedade, financiadores, mantenedores, doadores, gestores, fornecedores, clientes, bancos, fisco e governo. Considerando os instrumentos que possibilitam o repasse de recursos e funções atribuídas, por exemplo, ao Ministério Público, Ministérios da Saúde, Educação e Cidadania para obtenção e manutenção de benefícios fiscais.

11

Transparência

O termo transparência começou a ser usado generalizadamente em finanças públicas, na década de 1980. O conceito nato da palavra Transparência, conforme referência no site Conceito (<https://conceito.de/>) é: a qualidade do que é transparente (que se pode ver através, que é evidente ou que se deixa transparecer). A “transparência” também é utilizada em sentido figurado para fazer alusão à característica de uma pessoa ou organização que não oculta nada (não tem nada a esconder). Em sentido similar, uma organização transparente é aquela que torna pública a sua informação. Na Ciência Política⁴, o conceito de transparência está associado à divulgação de informações por parte dos governos para atores internos e externos e sua consequente utilização como instrumento de responsabilização (accountability) dos agentes públicos quando estes adotam algum procedimento inadequado. “A transparência espontânea, aquela realizada sem que haja a exigência por algum instrumento legal, pode ser o diferencial na atração e fidelização de doadores e investidores. As pessoas gostam – e têm o direito – de saber o que está sendo feito com os valores que foram cedidos.”⁵

Como princípio ético, a transparência – mais do que obrigação – é o desejo de informar tudo aquilo que possa afetar significativamente os interesses dos stakeholders, os quais, mais bem informados, terão melhores condições de analisar os riscos e os resultados⁶.

Legislação que estabelece a Transparência:

Constituição Federal de 1988 – Art. 70.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 - Art. 48.

Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527/2011

Decreto nº 7724/2012 que regulamenta a Lei de acesso à informação

⁴Robson ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>.

⁵Fonte: CAZUBÁ, Nailton. O papel da contabilidade em OSCs. Disponível em: <https://nossacausa.com/>.

⁶ Fonte: LAURETTI, Lélío. O princípio da transparência no contexto da governança corporativa. Lélío Lauretti é sócio-fundador e professor do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/5790/>.

DICAS DE SITES E REFERÊNCIAS PARA CONSULTA

- <https://osclegal.org.br/>
 - <https://www.escolaaberta3setor.org.br/>
 - <https://gife.org.br/>
 - <https://abong.org.br/>
 - <https://mapaosc.ipea.gov.br/>
-
- BLOK, Marcella. *Compliance e Governança Corporativa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. 396 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/184827>.

FICHA TÉCNICA

Realização

Programa Qualificação da Gestão – FEAC

Parceiro Técnico

OSC Legal

Equipe Técnica OSC Legal

Camila Chagas, Candice Araújo, Lucas Seara e Thyano Correia

Equipe Técnica FEAC

Nathália Garcia – Analista de projetos

Harumi Rocha – Estagiária de projetos

Clara Leite – Gerente de programas

Jair Resende – Superintendente da Fundação FEAC



